

Em função de pedidos de participantes, publicamos a seguir a íntegra do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao equacionamento do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP). O TAC não estabelece as condições das contribuições extras, mas apenas o cronograma para apresentação, aprovação e implementação do plano de equacionamento.

É importante ressaltar que o cronograma que consta no TAC apresenta os prazos máximos de cada etapa de implementação do plano de equacionamento, mas algumas delas podem ser concluídas num período mais curto. No caso específico da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) – órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que tem, entre suas atribuições, acompanhar as contas da Petrobras –, o prazo previsto pode ser maior do que o informado no documento.

Mesmo considerando as possibilidades de oscilações para mais ou para menos nos prazos estabelecidos pelo TAC, o equacionamento do PPSP deve ser iniciado ainda neste ano.

# PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

### DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **Superintendência Nacional de Previdência Complementar**, doravante denominada simplesmente **PREVIC**, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, (...) , e por seu Procurador-Chefe, (...); de um lado e de outro, a **Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros**, pessoa jurídica de direito privado e entidade fechada de previdência complementar – EFPC, com sede na Rua do Ouvidor, 98 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada na forma de Estatuto Social (“**PETROS**” ou “**ENTIDADE COMPROMISSÁRIA**”); o Sr. **Walter Mendes de Oliveira Filho**, Presidente e Diretor de Investimento da PETROS, brasileiro, economista, portador do documento de identidade nº 6.692.636-1, expedido pelo SSP/SP, de 25/02/13, e inscrito no CPF/MF sob o nº 686.596.528-00; Sr. **Flávio Vieira Machado da Cunha Castro**, Diretor de Seguridade da PETROS, brasileiro, atuário, portador do documento de identidade nº 11128539-1, expedido pelo IFP/RJ, em 02/04/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.374.797-73; e o Sr. **Henrique Andrade Trinckquel Filho**, Diretor Administrativo Financeiro da PETROS, brasileiro, economista, portador do documento de identidade nº 08.855.273-2, expedido pelo DETRAN/RJ, em 11-07-2006, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.755.797-15, todos com endereço na Rua do Ouvidor, 98 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030 15 (“**COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**”), os membros titulares do Conselho Deliberativo, Sr. **Hugo Repsold Júnior**, Presidente desse Colegiado, brasileiro, portador do documento de identidade 3961413, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 54362687734; Sr. **Roberto Moro**, brasileiro, portador do documento de identidade 2717298-4, expedido pelo

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 46235957904; Sr. **Jorge Celestino Ramos**, brasileiro, portador do documento de identidade 03740804-4, expedido pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 67174191720; Sr. **Epaminondas de Souza Mendes**, brasileiro, portador do documento de identidade 31970427, inscrito no CPF/MF sob o nº 242462553; Sr. **Silvio Sinedino Pinheiro**, brasileiro, portador do documento de identidade 3454942, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 19855702700; e Sr. **Paulo César Chamadoiro Martin**, brasileiro, portador do documento de identidade 03019929-83, expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 26788802572, todos com endereço na Rua do Ouvidor, 98 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030, os membros suplentes do Conselho Deliberativo, Sra. **Sylvia Sampaio Lôpo**, brasileira, portadora do documento de identidade 1326875, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 32739400500; Sr. **Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves**, brasileiro, portador do documento de identidade 80338, expedido pela OAB-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 3519944677; Sr. **Marcos Antônio Zacarias**, brasileiro, portador do documento de identidade 04883385-9, expedido pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 66378036772; Sr. **Luiz Carlos Xerxenesky**, brasileiro, portador do documento de identidade 06012798663, inscrito no CPF/MF sob o nº 6655521068; Sr. **Agnelson Camilo da Silva**, brasileiro, portador do documento de identidade 8081069, expedido pelo SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 29163773787; e Sr. **Norton Cardoso Almeida** brasileiro, portador do documento de identidade 4012005, expedido pelo SDS/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 74712209615, todos com endereço na Rua do Ouvidor, 98 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030 (“**COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS**”), doravante denominados, em conjunto de **COMPROMISSÁRIOS**, resolvem, com fundamento no art. 32, do Anexo I, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e nas disposições da Instrução PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com base nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do TAC é a adequação aos prazos dos procedimentos contidos na Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar-CGPC nº 26, de 29.09.2008 (“Resolução CGPC 26/2008”), mais especificamente com relação ao equacionamento de déficit observado no Plano Petros do Sistema Petrobras (“PPSP”), inscrito no CNPB sob o nº 1970.0001-47, relativo ao resultado acumulado apurado em 31.12.2015.
2. O art. 28 da Resolução CGPC 26/2008 (na sua redação atual) determina que “*deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo – 4) x Provisão Matemática*”.

3. No caso concreto, houve a apuração de resultado que determina a elaboração e aprovação de um Plano de Equacionamento de Déficit (“Plano de Equacionamento”). Ocorre que não foi possível concluir, de forma apropriada, essas tarefas até o encerramento do exercício de 2016.

4. O presente TAC – voluntário, preventivo e proativo – visa a adequação de conduta, estabelecendo prazos para elaboração, aprovação e implementação de Plano de Equacionamento.

5. Assim, faz-se a apresentação de TAC nos termos das medidas estabelecidas na **Cláusula Segunda**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E PRAZOS**

6. Para fins da celebração do TAC, são assumidos os seguintes compromissos e respectivos prazos:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**

7. Os COMPROMISSÁRIOS DIRETORES se obrigam – no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do TAC no Diário Oficial da União – a elaborar o Plano de Equacionamento do PPSP base 31.12.2015, de acordo com a seguintes premissa e condição específica:

7.1. a fixação do valor de déficit a equacionar terá como objetivo o equilíbrio financeiro e atuarial para evitar a necessidade de novos equacionamentos, pelo menos, nos anos de 2016 e 2017.

8. No mesmo prazo indicado no item anterior, os COMPROMISSÁRIOS DIRETORES deverão remeter o Plano de Equacionamento para o Conselho Deliberativo.

9. Os COMPROMISSÁRIOS DIRETORES se obrigam, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da aprovação condicionada pelo Conselho Deliberativo do Plano de Equacionamento, a informar à PREVIC desse evento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS**

10. Os COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS se obrigam, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento Plano de Equacionamento, a promover a sua análise e aprovação condicionada às manifestações dos patrocinadores e órgãos de controle e remeter a proposta para os patrocinadores do PPSP para fins do contido no art. 4º, parágrafo único

da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001 (“LC 108/2001”) c/c o Decreto nº 8.818, de 21.07.2016 (“Decreto 8.818/2016”).

**11.** Os COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS se obrigam, se houver alterações determinadas pelos patrocinadores do PPSP ou órgãos de controle a promover a sua análise com vistas à aprovação final do Plano de Equacionamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A MANIFESTAÇÃO DOS PATROCINADORES E RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

**12.** Os COMPROMISSÁRIOS DIRETORES e COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS se obrigam a estar disponíveis, mediante prévio agendamento, para interagir com os patrocinadores do PPSP e seus respectivos órgãos de controle, notadamente a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST, oferecendo informações e fazendo apresentações técnicas, dentre outros.

**13.** Como as tarefas relacionadas à manifestação dos patrocinadores e de seus respectivos órgãos de controle não são de competência dos COMPROMISSÁRIOS, é estimado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que ocorram.

**PARÁGRAFO QUARTO – AS OBRIGAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**

**14.** Uma vez encerradas as tarefas de implementação acima descritas, a Diretoria Executiva da ENTIDADE COMPROMISSÁRIA se obriga, a cada 4 (quatro) meses após a implementação do Plano de Equacionamento, a informar à PREVIC, por oito quadrimestres, os resultados do PPSP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA**

**15.** Com fundamento nos compromissos e prazos indicados supra, serão os seguintes os prazos consolidados, contados a partir da publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União:

<b>CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO</b>			
<b>ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO OU AFIM</b>	<b>TAREFA</b>	<b>PRAZO MÁXIMO ESPECÍFICO (EM DIAS CORRIDOS)</b>	<b>PRAZO TOTAL CONSOLIDADO (EM DIAS CORRIDOS E COM A CONTAGEM MÁXIMA)</b>

<b>Diretores Compromissários</b>	<b>Elaborar o Plano de Equacionamento do PPSP.</b>	<b>30 dias</b>	<b>30 dias</b>
<b>Conselheiros Compromissários</b>	<b>Promover a análise e aprovação condicionada do Plano de Equacionamento do PPSP. Remeter proposta de Plano de Equacionamento do PPSP para os patrocinadores.</b>	<b>30 dias</b>	<b>60 dias</b>
<b>Patrocinadores e órgãos de controle</b>	<b>Análise e manifestação nos termos da LC 108/2001 e Decreto 8.818/2016</b>	<b>60 dias (estimado)</b>	<b>120 dias (estimado)</b>
<b>Diretores Compromissários</b>	<b>Informar à PREVIC sobre a aprovação condicionada pelo Conselho Deliberativo do Plano de Equacionamento do PPSP.</b>	<b>15 dias</b>	<b>(dias simultâneos à remessa e análise pelos patrocinadores)</b>
<b>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>			<b>120 dias</b>

<b>CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO</b>			
<b>ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO OU AFIM</b>	<b>TAREFA</b>	<b>PRAZO MÁXIMO ESPECÍFICO (EM DIAS CORRIDOS)</b>	<b>PRAZO TOTAL CONSOLIDADO (EM DIAS CORRIDOS E COM A CONTAGEM MÁXIMA)</b>
<b>Diretoria Executiva da Entidade Compromissária</b>	<b>Após a implementação do Plano de Equacionamento, informar à PREVIC por oito quadrimestres os resultados do PPSP.</b>	<b>730 dias</b>	<b>730 dias</b>

<b>PRAZO DE ACOMPANHAMENTO</b>	<b>730 dias</b>
--------------------------------	-----------------

**CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

16. Sem prejuízo da execução específica e observada a prévia apuração de responsabilidades pessoais, em caso de descumprimento dos compromissos, cada COMPROMISSÁRIO responsável se obriga a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU específica, a título de penalidade, o valor de R\$ 30.780,58 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total máximo de R\$ 461.712,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e doze reais), considerando todos os compromissários do presente instrumento, na forma prevista no art. 10 da Instrução PREVIC 03/2010.

17. Esse valor deverá ser reajustado anualmente, a partir da vigência do TAC, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

18. As responsabilidades serão apuradas de forma individual a partir das obrigações assumidas por cada um dos COMPROMISSÁRIOS.

19. O COMPROMISSÁRIO CONSELHEIRO Suplente somente será responsabilizado se, atuando em substituição do COMPROMISSÁRIO CONSELHEIRO Titular, não cumprir com as obrigações assumidas no TAC.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

20. O TAC terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias para a fase de implementação do Plano de Equacionamento do Déficit do PPSP, contados a partir da publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União, e 730 (setecentos e trinta) dias para a fase de acompanhamento.

21. O TAC se esgota com a realização das obrigações, mediante a respectiva comprovação pela remessa à PREVIC dos documentos respectivos.

22. Os documentos previstos no item precedente estarão consubstanciados, dentre outros: (i) no Plano de Equacionamento elaborado pela Diretoria Executiva; (ii) nas atas da Diretoria Executiva com decisões relacionadas com as obrigações previstas no TAC; (iii) no Plano de Equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; (iv) nas atas do Conselho Deliberativo com decisões relacionadas com as obrigações previstas no TAC; e (v) nos relatórios de acompanhamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**23.** Os **COMPROMISSÁRIOS** se declaram cientes de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste TAC, ou de qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o art. 13 da Instrução PREVIC nº 3, de 29 de junho de 2010, implica a imediata aplicação da penalidade prevista na **Cláusula Quarta**.

**24.** As eventuais decisões judiciais ou o prazo superior ao estimado para as análises e manifestações dos patrocinadores e de seus órgãos de controle nos termos da LC 108/2001 e do Decreto 8.818/2016, que venham a postergar ou obstar a implementação do Plano de Equacionamento, não poderão ser tidos como descumprimento dos compromissos firmados no TAC e prorrogarão os prazos aqui propostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA PREVIC**

**25.** A PREVIC, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente e por seu Procurador-Chefe, na qualidade de órgão de supervisão do segmento de Previdência Complementar Fechada, conforme disposto na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, aceita, nos devidos termos, o presente TAC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO**

**26.** Os **COMPROMISSÁRIOS** declaram estar cientes de que o presente TAC interrompe o prazo de prescrição relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos e condutas objeto do presente, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

**27.** Declarada a inadimplência ou descumprimento do presente TAC e caso os **COMPROMISSÁRIOS** não efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na **Cláusula Quarta**, este TAC constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe a lei processual civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC**

**28.** Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes que, após publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União – DOU, deverão divulgá-lo, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela PETROS, a todos os participantes e assistidos abrangidos pelo PPSP. A PREVIC publicará a íntegra do presente TAC em sua página eletrônica.

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS**

29. A assinatura do presente TAC não exime os **COMPROMISSÁRIOS** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

30. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais litígios envolvendo este TAC, declarando os **COMPROMISSÁRIOS**, expressamente, estarem submissos às obrigações constantes neste instrumento.

Rio de Janeiro, de maio de 2017.

**Pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC:**

Diretor-Superintendente da  
PREVIC

Procurador-Chefe da PREVIC

**Pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (ENTIDADE COMPROMISSÁRIA):**

Walter Mendes de Oliveira Filho  
Presidente e Diretor de Investimento

**Membros da Diretoria Executiva da PETROS (COMPROMISSÁRIOS DIRETORES):**

Walter Mendes de Oliveira Filho  
Presidente e Diretor de Investimento

Flávio Vieira Machado da Cunha Castro  
Diretor de Seguridade

Henrique Andrade Trinckquel Filho  
Diretor Administrativo Financeiro

**Membros do Conselho Deliberativo da PETROS (COMPROMISSÁRIOS  
CONSELHEIROS):**

Hugo Repsold Júnior  
Presidente

Roberto Moro  
Membro Titular

Jorge Celestino Ramos  
Membro Titular

Epaminondas de Souza Mendes  
Membro Titular

Silvio Sinedino Pinheiro  
Membro Titular

Paulo César Chamadoiro Martins  
Membro Titular

Sylvia Sampaio Lôpo  
Membro Suplente

Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves  
Membro Suplente

Marcos Antônio Zacarias  
Membro Suplente

Luiz Carlos Xerxenesky  
Membro Suplente

Norton Cardoso Almeida  
Membro Suplente

Agnelson Camilo da Silva  
Membro Suplente

**Anexos:**

Anexo I - Estatuto da Petros e documentos de sua representação / Anexo II - Termo de posse dos Compromissários Diretores e Compromissários Conselheiros